CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INEX 01.008/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS CORREIA- PI E A EMPRESA J B VIEIRA - ME PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.448/0001-33, com sede administrativa na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI. centro, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela secretário(a) **Marcela Teles Furtado,** neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **J B VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.398.237/0001-42**,** com sede no Rua José Pereira, Nº 215, centro, Joaquim Pires - PI, neste ato representada por **João Batista Vieira**, portador do CPF nº 216.641.698-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de instalação, alimentação e monitoramento da assistência farmacêutica do Programa QUALIFAR – SUS com sistema em ambiente web (SYS Farma) baseado em conceito de nuvem privada com IP fixo, DNS próprio com configuração de rede e sub-redes com sistema operacional Linux e armazenamento em SSD permitindo melhor performance do sistema da Farmácia Básica do município.
Treinamento e suporte técnico para todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, vinculados a Secretaria Municipal da Saúde de Luís Correia – PI;
Fornecimento de equipamentos em regime comodato para o sistema em ambiente web (SYS Farma) e para a alimentação e monitoramento da assistência farmacêutica do Programa QUALIFAR – SUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor do presente contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e o valor único de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais) refente ao fornecimento dos equipamentos,** conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Item	**Descrição do Objeto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1.	▪ Prestação de Serviços de instalação, alimentação e monitoramento da assistência farmacêutica do Programa QUALIFAR – SUS. ▪ Fornecimento de sistema em ambiente web (SYS Farma) baseado em conceito de nuvem privada com IP fixo, DNS próprio com configuração de rede e sub-redes com sistema operacional Linux e armazenamento em SSD permitindo melhor performance do sistema. ▪ Implantação de Servidores com sistema de segurança com firewall e controle de tráfego. ▪ Servidores com banco de dados PostgreSQL e backup da base a cada 24 horas com exportação regular e sistemática para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS – BNAFAR. ▪ Fornecimento de site com Inteligência Artificial (sistema próprio): **a) CONTROLE DE ESTOQUE:** - Monitoramento e controle em tempo real de todos os itens em estoque; - Emissão de alerta sobre itens com estoque baixo; - Emissão de alerta de itens com estoque zerado; - Alerta de vencimento eminente; - Emissão de requisição OF de medicamentos e insumos; - Relatórios customizáveis.	Mês	08	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00

	b) DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS: - Agilidade no atendimento aos pacientes com rápida consulta em estoque; - Vinculo e histórico de entrega de medicamentos ao cadastro do paciente; - Agendamento de entrega de itens ou medicamentos de uso continuo; - Baixa automática em estoque ao efetivar a entrega do medicamento/insumo; - Emissão de protocolo de entrega do medicamento/insumo; - Emissão de relatórios customizáveis. **c) DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA USB/PSF/EQUIPES:** - Área com login e senha para cada equipe enviar solicitação de medicamentos; - Agilidade na distribuição, operador recebe solicitação monta pedido e libera; - Vinculo e histórico de entrega de medicamentos ao cadastro da UBS/Equipe; - Baixa automática em estoque ao efetivar a entrega do medicamento/insumo; - Emissão de protocolo de entrega do medicamento/insumo; - Emissão de relatórios customizáveis. **c) CADASTRO DE PACIENTES:** - Cadastro completo do paciente com todos os documentos, CNS, PSF/UBS. - Histórico de entrega de medicamentos; - Relatórios customizáveis **d) RELATÓRIOS:** - Estoque - Dispensação e entregas - Pacientes ▪ Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas nos sistemas implantados, com carga horária de 40h e educação continuada aos profissionais.				
2.	▪ Fornecimento de equipamentos em regime comodato para o sistema SYS Farma conforme Anexo II deste Termo de Referência.	Unid	01	R$ 45.600.00	R$ 45.600.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Fonte
02.15.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2164; 2165; 2166; 2228; 2234; 2236; 2231	3.3.90.39	10.301.0018 10.302.0018 10.303.0018	500; 600 621

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Luís Correia – PI, 01 de junho de 2022.

MARCELA TELES FURTADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JOÃO BATISTA VIEIRA
J B VIEIRA – ME
CONTRATADA